PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA
Av. Dr. Anysio Chaves, 853 – Aeroporto Velho
Santarém – Pará

LEI Nº 18.029 / 2006, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2006.

CRIA, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PERTENCENTE À REDE DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, A SEMANA DA ÉTICA.

A Prefeita do Município de Santarém, Estado do Pará, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas do Município de Santarém, a Semana da Ética, anualmente, a ser comemorada durante todo o decorrer da Semana da Pátria.

Art. 2º- Fica instituído em caráter complementar, o Ensino da Ética, durante todo o decorrer do ano, nas Escolas Públicas do Município de Santarém, através, principalmente, da inserção do seu conteúdo nas disciplinas que já são obrigatórias pelo Governo Federal, Estadual e pela Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB, na grade curricular do Ensino Médio das matérias de História, Filosofia e Sociologia.

Art. 3º- Durante o transcorrer da Semana da Ética, as Escolas Pública Municipais ficam obrigadas, a promover eventos que dignifiquem a importância do Ensino da Ética e dos seus valores bem como os problemas universais enfrentados por muitos jovens, tais como, as drogas e a violência, propiciando assim, o desenvolvimento de programas educativos com seus alunos, a fim de que os mesmos possam demonstrar seus conhecimentos acerca da Ética, através de concursos de redação, peças teatrais, e mostras da problemática durante os Desfiles Cívicos, isto é, no dia 07 de setembro de cada ano.

Art. 4º- A Semana da Ética ainda contará com os debates a serem promovidos pelas escolas e suas comunidades, devendo incluir as entidades como o conselho de pais, associações de moradores, entidades religiosas e outras entidades de classe não governamentais que possam vir a contribuir nos debates, sempre com base no tripé da **SOLIDARIEDADE, VINCULO SOCIAL e a CIDADANIA**.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 06 de dezembro de 2006.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração